



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 754/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE  
CAMPO ALEGRE, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campo Alegre para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 123.567.662,52(cento e vinte e três milhões quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e a despesa fixada em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos e fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes de Anexo 01 - Receita, de acordo com o seguinte desdobramento.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 95.558.200,67</b>
Receita Tributária	R\$ 3.095.725,65
Receita de contribuições	R\$ 4.641.029,39
Receita Patrimonial	R\$ 743.275,35
Receita de Serviços	R\$ 705.155,72
Transferências Correntes	R\$ 83.734.808,07
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.638.206,49
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 1.823.120,48</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 33.966.042,77</b>
Transferências de Capital	R\$ 33.966.042,77
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ - 7.779.701,40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 123.567.662,52</b>



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art.3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, de 01 a 50, conforme discriminação abaixo:

## I – Despesa por Órgão de Governo e de Administração

01.01.000 – Câmara Municipal	R\$ 2.669.493,12
02.01.000 – Gabinete do Prefeito	R\$ 2.445.747,66
02.02.000 – Sec. de Adm. Gestão e Planejamento	R\$ 1.595.784,75
02.03.000 – Secretaria Mun. de Finanças	R\$ 4.128.373,95
02.04.000 – Secretaria Mun. de Educação	R\$ 28.118.043,42
02.04.001 – Fundo de Man. E Des.da ED. Bás - FUNDEB	R\$ 22.387.248,12
02.05.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 19.983.915,26
02.06.000 – Sec. Mun. De A.Social e Dir. Cidadania	R\$ 3.115.459,49
02.06.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 875.481,66
02.05.001 - Fundo de Habitação de Interesse Social	R\$ 5.867.078,58
02.07.000 – Secretaria Mun. de Agricultura	R\$ 3.594.058,35
02.08.000 – Secretaria Mun. de Infraestrutura	R\$ 16.585.872,70
02.09.000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 1.275.074,42
02.10.000 – Secretaria Municipal de Articulação Política	R\$ 118.858,82
02.11.000 – Secretaria Mun. da Ind.Com. Trab. Ens. Prof.	R\$ 111.243,30
02.12.000 - Secretaria Mun. De Transito e Transporte	R\$ 726.451,59
02.13.000 - Secretaria Mun.do Meio Ambiente	R\$ 122.958,77
02.14.000 - Secretaria Mun. Dos Dir. da Mulher e do Idoso	R\$ 540.205,10
02.15.000 - Secretaria Mun. de Segurança Institucional	R\$ 594.300,00
02.16.000 - Secretaria Mun. de Comunicação e Eventos	R\$ 606.045,80
02.18.000 - Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	R\$ 359.913,75
02.19.000 – SAAE de Campo Alegre	R\$ 630.000,00
09.17.000 – Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN	R\$ 6.767.983,58
90.00.000 – Reserva da Contingência	R\$ 348.070,32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 123.567.662,52</b>

## II – Despesas por Função de Governo

01 – Legislativa	R\$ 2.669.493,12
04 – Administração	R\$ 5.426.195,18
05 - Defesa Nacional	R\$ 132.300,00
06 - Segurança Pública	R\$ 462.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 10.186.782,66
09 – Previdência Social	R\$ 6.767.983,58
10 – Saúde	R\$ 24.623.915,26
12 – Educação	R\$ 50.202.104,04
13 – Cultura	R\$ 514.012,13
15 – Urbanismo	R\$ 6.962.238,05
16 – Habitação	R\$ 191.442,18



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

17 – Saneamento	R\$ 4.725.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 122.958,77
20 – Agricultura	R\$ 4.644.058,35
22 - Indústria	R\$ 111.243,30
25 - Energia	R\$ 945.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.670.295,60
28 – Encargos Especiais	R\$ 2.862.570,00
99 – Reserva Contingência	R\$ 348.070,32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 123.567.662,52</b>

Art.4º - O valor do repasse relativo ao duodécimo da Câmara Municipal poderá ficar condicionado à atualização, com complementação ou supressão, ajustando-o ao estabelecido pelo art.29-A da constituição Federal.

Art.5º - Fica o Prefeito autorizado a:

I – Efetuar Operações de Crédito até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da receita fixada;

II – Tomar as medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo dos dispêndios aos ingressos, visando a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro; e

III – Abrir crédito suplementares até 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revoga as disposições em contrário.

**Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**  
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 10 de dezembro de 2014.

**José Antônio Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento